

## Lei nº 3.531/2022

*Cria o programa Terceira Idade Em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Vereador José Ailton Oliveira Borges, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Terceira Idade Em Atividade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de idosos no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

**Art. 2º** O Programa Terceira Idade Em Atividade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

**I** – estimular a contratação, por pessoas jurídicas sediadas no Município de Santa Cruz do Capibaribe de trabalhadores idosos e de serviços prestados por pessoas idosas;

**II** – incentivar a prática de trabalho voluntário por parte de pessoas idosas;

**III** – criar um cadastro único para intermediar trabalhadores idosos e vagas no mercado de trabalho bem como, registrar idosos que exerçam atividade autônoma;

**IV** – fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem profissional para idosos;

**V** – realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;

**VI** – estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social; e

**VII** – aumentar o acesso de pessoas idosas em concursos públicos.

**Art. 3º** Para a implantação das ações do Programa Terceira Idade Em Atividade, o Poder Público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º** O Programa Terceira Idade Em Atividade implementará reserva para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal do Poder Público Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2022.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

